DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6242/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6886/2018
PROTOCOLO	: 1911026
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.020/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 12/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO DURANTE A 30ª EXPOGLORIA.
VALOR	: R$ 77.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o contrato nº 020/2018, na modalidade Carta Convite nº. 012/2018, formalizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** e **AZOIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA. ME.**, objetivando a contratação empresa especializada para locação de estrutura completa para realização de rodeio durante a 30ª EXPOGLORIA, quando se comemora as festividades alusivas ao 55° Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 77.300,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato (1ª e 2ª fases) e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – 20108/2018, opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8576/2019, concluiu pela **regularidade** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Procedimento licitatório mediante Carta Convite e também quanto á formalização do Contrato.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Por derradeiro, verifica-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	77.300,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.300,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	77.300,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.300,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 012/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 020/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº. 020/2018 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR